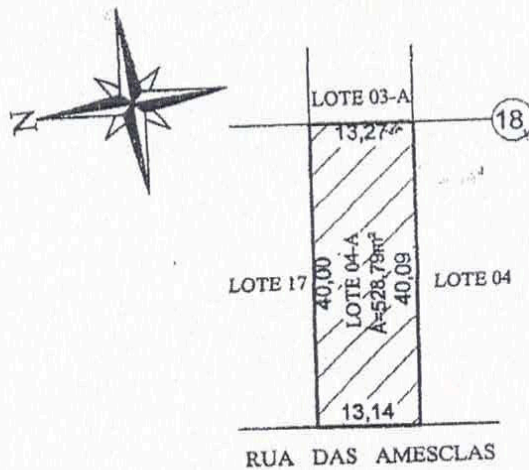


PLANTA PLANIMÉTRICA DO LOTE 04-A DA QUADRA 18  
 ESCALA: 1/2.000



PLANTA PLANIMÉTRICA DO LOTE 04-A  
 ESCALA: 1/1.000

QUADRA: 18		
LOTE: 04-A		
ÁREA: 528,79 m²		
	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE
FRENTE	13,14	RUA DAS AMESCLAS
FUNDOS	13,27	LOTE 03-A
LADO DIREITO	40,09	LOTE 04
LADO ESQUERDO	40,00	LOTE 17



Município de Guarantã do Norte  
 Secretaria de Infraestrutura  
 Coordenadoria de Obras

PROJETO: PARCELAMENTO DO SOLO  
 PROJETO DE DESEMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS  
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
 CNPJ: 03.239.019/0001-83  
 LOCAL: RUA DAS AMESCLAS, LOTES 04-A, QUADRA 18.  
 BAIRRO CENTRO - GUARANTÃ DO NORTE/MT

ESCALA: INDICADA  
 DATA: setembro de 2011  
 DESENHO:

AUTORA DO PROJETO:

DESENHO:  
 QUADRA: 18  
 LOTE: 04-A

Rua dos Caranhanas

100

Rua Antares

16,19



Rua Aluísio H. Capelloni  
(Jacaramã)



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
 GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 COORDENADORIA DE OBRAS

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Registrador em Exercício do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Guarantã do Norte/MT.

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede na Rua das Oliveiras, 135, Jd. Vitória, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo Prefeito **Mercídio Panosso** inscrito no CPF sob nº 363.481.470-53, comparece perante Vossa Senhoria para requerer a abertura da matrícula do imóvel unificado LOTE 03 e 04 com área de 11.200,00m<sup>2</sup>, e a abertura da matrícula dos imóveis desmembrados, Lote 03, Lote 03-A, Lote 04 e Lote 04-A, da Quadra 18 do loteamento denominado Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, com as alterações constantes nos mapas, memoriais descritivos e ART em anexo.

Nestes termos  
Pede deferimento

Guarantã do Norte/MT, 27 de setembro de 2011.

  
 \_\_\_\_\_  
**Mercídio Panosso**  
 Prefeito Municipal



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 Ato de Registro  
 Código do Cartório: 330

---

Selo de Controle Digital  
 Cód. Atos: 148,148,148,54,54,54,54,54  
 ABG 69242 - GRATUITO  
 Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

### AVERBADO

Sob o nº 21739 Livro 02

Em 11/10/2011

Cartório do 1º Ofício de Guarantã do Norte - MT  
Registro de Imóveis

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada

### AVERBADO

Sob o nº 02/3044 Livro 02

Em 11/10/2011

Cartório do 1º Ofício de Guarantã do Norte - MT  
Registro de Imóveis

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO sob o nº 5658

Livro 02 Fls. 01

MATRÍCULA nº 3045

Guarantã do Norte - MT, 11/10/11

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO sob o nº 5658

Livro 02 Fls. 01

MATRÍCULA nº 3047

Guarantã do Norte - MT, 11/10/11

### AVERBADO

Sob o nº 01/2977 Livro 02

Em 11/10/2011

Cartório do 1º Ofício de Guarantã do Norte - MT  
Registro de Imóveis

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO sob o nº 5658

Livro 02 Fls. 01

MATRÍCULA nº 3044

Guarantã do Norte - MT, 11/10/11

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO sob o nº 5658

Livro 02 Fls. 01

MATRÍCULA nº 3046

Guarantã do Norte - MT, 11/10/11

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO sob o nº 5658

Livro 02 Fls. 01

MATRÍCULA nº 3048

Guarantã do Norte - MT, 11/10/11

*Adriane C. de Paula*  
Adriane C. de Paula  
Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO - SR13/MT  
 DIVISÃO TÉCNICA - SR13/T

Lutero, TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-13G/Nº 01/2002

Original enviado p/ Ad<sup>o</sup> Isau  
 via malote, em 16/09  
 p/ entregar na se-13/IN  
 Ora em mãos de  
 Sario.

*[Assinatura]*  
 16/09/02

all  
 medir mobilizar  
 n/ fazer e/ servir  
 depois que ele

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
 O INSTITUTO NACIONAL DE  
 COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
 INCRA, E O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO  
 NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO

*[Assinatura]*

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi regulamentada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, CGC nº 00375972/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto do INCRA, no Estado de Mato Grosso, João Batista Ferreira dos Santos, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 0055426, SSP/AC, CPF nº 045.054.412-53 residente nesta Capital, designado pela Portaria/Incra/P/nº 110, de 06 de março de 2.002, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 do mesmo mês e ano, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164/2000, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, do dia 17 do mesmo mês e ano, doravante simplesmente denominada **OUTORGANTE** e o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei Estadual nº 5.008, de 13 de maio de 1986, CGC nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito, Lutero Siqueira da Silva, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº 545.282, SSP/DF, CPF nº 184.540.461-00, doravante simplesmente denominado **OUTORGADO**, considerando o que consta do processo administrativo INCRA/SR 13/MT/Nº 54240-001199/2.001-89, e em face da autorização contida na Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, concordam **OUTORGANTE** e **OUTORGADO** em firmar este instrumento, com força de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O imóvel urbano denominado **NÚCLEO URBAN PRINCIPAL**, com área de 327,4754 ha. (Trezentos e vinte sete hectares, quarenta e sete ares e cinquenta quatro centiares), distribuídos em 105,1571ha (cento e cinco hectares, quinze ares e setenta e hu centiares) de arruamentos, 07,8131há (sete hectares, oitenta e hum ares e trinta e hum centiares) de ar Verde e 214,5025há (duzentos e quatorze hectares, cinquenta ares e vinte cinco centiares) de lotes, tu

*[Assinatura]*



conforme quadras relacionadas na Clausula segunda do termo de Doação, encontram-se matriculados em maior porção, em nome do INCRA, sob o nº 2.445, fls. 01, livro n.º 02, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel referidos na cláusula anterior, de acordo com os elementos técnicos constantes do citado processo administrativo, estão distribuídos nas seguintes quadras:

**QUADRA 01:** Lotes n.º 01, 04, 05 e 06, área = 23.287,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 02:** Lotes n.º 01, 02 e 03, área = 30.060,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 03:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, área = 8.416,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 04:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, área = 14.661,97 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 05:** Lotes n.º 02 e 05, área = 1.500,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 06:** Lotes n.º 03 e 11, área = 8.900,40 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 08:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14 e 15, área = 15.600,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 09:** Lotes n.º 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 12, área = 10.000,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 10:** Lotes n.º 01, 02 e 03, área = 4.420,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 11:** Lotes n.º 01, 02, 04 e 05, área = 6.228,50 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 12:** Lotes n.º 01, 02, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 13:** Lotes n.º 03, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 18, área = 8.000,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 14:** Lotes n.º 01, 03, 05, 06, 07, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 15:** Lotes n.º 01, 04, 05, 08, 09 e 16, área = 4.800,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 16:** Lotes n.º 04, 06, 09, 10 e 12, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 17:** Lotes n.º 01, 02, 07, 09, 10 e 15, área = 4.800,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 18:** Lotes n.º 01, 02, 03 e 04, área = 12.551,80 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 19:** área = 13.501,20 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 20:** Lotes n.º 01, 02, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18, área = 8.761,60 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 21:** Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 16 e 17, área = 7.874,40 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 22:** Lotes n.º 08, 12, 13, 14 e 18, área = 4.064,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 23:** Lotes n.º 02, 04, 05, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 8.004,80 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 24:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 15.738,30 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 25:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 59.971,05 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 26:** Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 55.576,80 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 27:** Lotes n.º 02, 05 e 06, área = 6.781,75 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 28:** Lotes n.º 01, 04, 06, 07, 08, 09, 15 e 18, área = 7.100,90 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 29:** Lotes n.º 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14 e 15, área = 8.000,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 30:** Lotes n.º 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 31:** Lotes n.º 01, 02, 03, 06, 09, 10, 11, 14 e 15, área = 7.148,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 32:** Lotes n.º 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18, área = 8.000,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 33:** Lotes n.º 01, 03, 08, 11, 13, 14, 15, 16, e 18, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 34:** Lote n.º 04, área = 800,00 m<sup>2</sup>.

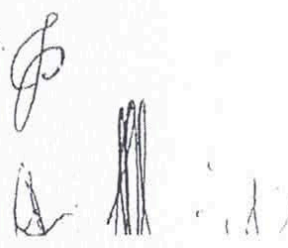
**QUADRA 35:** Lotes n.º 01, 03, 03A, 04, 05 e 06, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 36:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11, área = 7.949,00 m<sup>2</sup>.

**QUADRA 37:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.

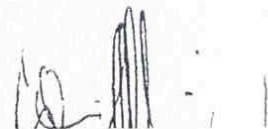


- QUADRA 38: Lotes n.º 01, 02 e 04, área = 3.200,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 39: Lotes n.º 01, 03, 04, 06, 07, 10, 14 e 15, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 40: Lotes n.º 01, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 16, área = 8.800,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 41: Lotes n.º 03, 07, 09, 10, 11, 15 e 16, área = 5.474,80 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 42: área = 14.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 43: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 07, 12, 15, 16 e 18, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 44: Lotes n.º 03, 10, 11, 13, 15 e 17, área = 4.800,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 45: Lotes n.º 01, 02, 03, 07, 08, 15, 16, 17 e 18, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 46: Lotes n.º 01 e 02, área = 12.292,80 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 47: Lotes n.º 02, 03, 08, 10, 13, 14, 15 e 16, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 48: Lotes n.º 05, 06, 09, 14, 15, 17 e 18, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 49: Lotes n.º 01, 03, 04, 08, 09, 10, 16 e 18, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 50: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 12.587,94 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 51: Lotes n.º 01, 05, 07, 08, 09, 13, 15 e 17, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 52: Lotes n.º 02, 06, 07, 11 e 12, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 53: Lotes n.º 01, 02, 03, 10, 15 e 16, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 54: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 11.524,80 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 55: área = 14.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 56: Lotes n.º 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 18, área = 8.800,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 57: Lotes n.º 01, 02, 03, 09, 10, 13, 14, 16, 17 e 18, área = 9.694,10 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 58: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, área = 23.180,63 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 59: Lotes n.º 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 58.238,85 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 60: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, área = 6.709,90 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 61: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 12.800,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 62: Lotes n.º 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 12.000,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 63: Lotes n.º 01, 02, 04, 06, 10, 12 e 15, área = 5.378,40 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 64: Lotes n.º 05, 08, 09, 10, 15, 16 e 17, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 65: Lotes n.º 06, 07, 10, 13 e 14, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 66: Lotes n.º 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16 e 18, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 67: Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 07 e 08, área = 11.246,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 68: Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 12.901,60 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 69: Lotes n.º 02, 04, 05, 10, 11, 12, 14, 16, 17 e 18, área = 8.000,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 69A: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, área = 12.292,80 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 70: Lotes n.º 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 18, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 71: Lotes n.º 02, 04, 06, 07, 09, 10, 12, 14 e 16, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 72: Lotes n.º 02, 03, 06, 07, 12, 15, 16 e 17, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 73: Lotes n.º 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 16, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 74: Lotes n.º 04, 06, 07, 09, 10, 13, 16 e 17, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 75: Lotes n.º 01 e 02, área = 12.292,80 m<sup>2</sup>.  
QUADRA 76: Lotes n.º 07, 10, 11, 12, 13, 17 e 18, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.



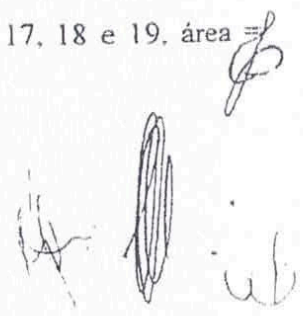


- QUADRA 77: Lotes n.º 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 78: Lotes n.º 03, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 79: Lotes n.º 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11 e 15, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 80: Lotes n.º 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 10.993,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 81: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, área = 25.926,05 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 82: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, área = 17.252,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 83: área = 50.576,73 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 84: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 54.928,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 85: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 19.019,70 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 86: Lotes n.º 01, 02, 03, 05 e 06, área = 4.282,90 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 87: Lotes n.º 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 17 e 18, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 88: Lotes n.º 03, 04, 05, 06, 08, 09, 14 e 15, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 89: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 09, 12, 14, 15 e 16, área = 7.684,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 90: Lotes n.º 01, 02, 03, 06, 08, 11, 15 e 18, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 91: Lotes n.º 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 13, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 92: Lotes n.º 03, 04, 12, 14 e 16, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 93: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, área = 12.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 94: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 95: Lotes n.º 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 15, 16 e 17, área = 8.800,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 96: Lotes n.º 03, 04, 05, 08, 09, 13, 14, 15 e 17, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 97: Lotes n.º 01, 02, 03, 06, 07, 10, 11, 15 e 16, área = 6.916,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 98: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14 e 18, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 99: Lotes n.º 10, 12, 14, 17 e 18, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 100: Lotes n.º 01, 03 e 05, área = 2.701,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 101: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 57.767,40 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 102: Lotes n.º 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 9.779,40 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 103: Lotes n.º 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 14, área = 9.091,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 104: Lotes n.º 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27 e 28, área = 16.800,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 105: Lotes n.º 01, 02, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 17 e 18, área = 8.800,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 106: Lotes n.º 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18, área = 10.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 107: Lotes n.º 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15 e 17, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 108: Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 11.524,80 m<sup>2</sup>.





- QUADRA 109:** Lotes n.º 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17 e 18, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 110:** Lotes n.º 01, 05, 06, 08, 12, 13 e 18, área = 5.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 111:** Lotes n.º 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18, área = 8.800,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 112:** Lotes n.º 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, área = 12.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 113:** Lotes n.º 01, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 114:** Lotes n.º 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 18, área = 9.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 115:** Lotes n.º 01, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29 e 30, área = 7.920,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 116:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 7.887,20 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 117:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 118:** Lotes n.º 01, 04, 05, 07 e 08, área = 4.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 119:** Lotes n.º 01, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 120:** Lotes n.º 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16 e 17, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 121:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, área = 11.524,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 122:** Lotes n.º 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 13, 15 e 16, área = 8.452,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 123:** Lotes n.º 01, 02, 04, 05, 06, 08, 10, 13, 15 e 17, área = 8.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 124:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 125:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, área = 17.019,70 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 126:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, área = 60.186,60 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 127:** Lotes n.º 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, área = 33.820,20 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 128:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16 e 18, área = 17.984,10 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 129:** Lotes n.º 03, 04, 09 e 10, área = 3.280,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 130:** Lotes n.º 01, 02, 03, 11, 13, 14, 17, 18 e 20, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 131:** Lotes n.º 01, 02, 03, 07, 08, 10, 16, 18, 19 e 20, área = 8.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 132:** Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 15 e 18, área = 8.800,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 133:** Lotes n.º 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15 e 17, área = 6.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 134:** área = 12.292,80 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 135:** Lotes n.º 02, 13, 15 e 16, área = 3.843,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 136:** Lotes n.º 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 20, área = 10.400,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 137:** Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, área = 13.600,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 138:** Lotes n.º 01, 04, 06, 10, 11, 15, 17, 19 e 20, área = 7.200,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 139:** Lotes n.º 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, área = 12.000,00 m<sup>2</sup>.
- QUADRA 140:** Lotes n.º 01, 02, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, área = 11.200,00 m<sup>2</sup>.





OBS.: Das áreas contida acima descrita, já estão **excluídas** as áreas de **86,3709 ha**, sendo **86,2109 ha** referentes a **994 lotes urbanos titulados** e **0,1600 ha** referente a **02 lotes urbanos** remanescentes onde encontra-se localizada a sede do Incra, tudo segundo dados constante das plantas parte 1ª e 2ª do loteamento, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Dario Ipojuacan Venceslau, CREA nº 12.640 D-SC -visto n.º 4.162 - VD/MT, que passa a integrar o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel e as edificações de que trata este termo acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real. Portanto, qualquer indenização de benfeitoria edificada por ocupante, acaso encontrada na área doada, em decorrência de remanejamento, exclusão, desistência ou qualquer outro motivo, será de inteira responsabilidade do Município donatário.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica o Município donatário obrigado a proceder a alienação dos bens residenciais assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes.

**CLÁUSULA QUINTA** - De acordo com declaração prestada pela representante do **OUTORGADO** no mencionado processo administrativo, o imóvel objeto deste termo, destina-se à regularização da sede do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEXTA** - Resolver-se-á a doação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Quarta deste instrumento; b) se o mesmo for transacionado sem autorização do INCRA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de que trata a cláusula anterior, a posse do imóvel objeto desta doação reverterá ao INCRA, com o cancelamento no Registro de Imóveis do registro do presente termo, na forma do art. 250, item II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruído o respectivo requerimento do **OUTORGANTE** para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Assim sendo, considerando que a doação do imóvel foi autorizada com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973 e Resolução/CDR/Nº 012/01, de 16 de novembro de 2001 do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência, doa o **OUTORGANTE** o imóvel e descrito na Cláusula Primeira, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo.

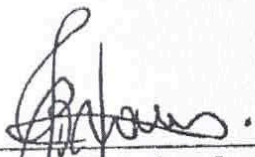
**CLÁUSULA NONA** - Pelo **OUTORGADO** foi dito ainda que aceita o presente instrumento de doação, com todas as obrigações nele contidas e nos termos em que está redigido.

E, por se acharem justos e contratados, acordam **OUTORGANTE** e **OUTORGADO** em assinar o presente Termo de Doação, com força de escritura pública, conforme legislação indicada que depois de lido e achado conforme, vai assinado por seus representantes legais, juntamente com a testemunhas presentes a todo ato, Gilson Álvaro Machado, brasileiro, casado, Geógrafo, portador d Carteira de Identidade nº 263451-650056 SSP/GO. CPF nº 134.197.811-72 e Dario Ipojuacan Venceslau brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 499456, SSP/SC, CPF nº 246.302.769-04, ficando registrado no Livro Especial de Termos de Doação da Divisão Técnica c

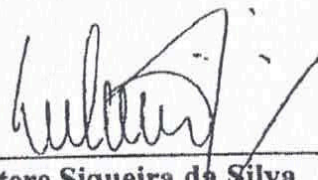


Superintendência Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu, José Gagliardi Neto - Portaria/INCRA/P/ N.º1081/2.001, Chefe da referida Divisão Técnica, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

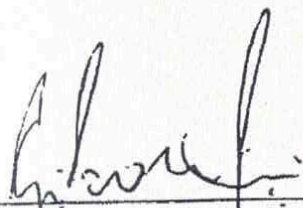
Cuiabá/MT, 21 de março de 2002.



**João Batista Ferreira dos Santos**  
Superintendente Regional Substituto  
do INCRA no Estado de Mato Grosso



**Lutero Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT



**Gilson Alvaro Machado**  
RG N.º263451-650056 SSP/GO  
CPF N.º134.197.811-72



**Dario Ipogusan Venceslau**  
RG N.º 499.456 SSP/SC  
CPF N.º 246.302.769-04



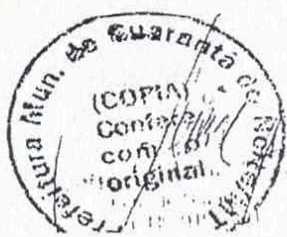
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO

OFICIO/INCRA/SR-13/G/Nº 118/02 Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2002

Senhor Prefeito Municipal:

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, Inciso X, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2000; Vem comunicar V.Sª., que autorizou o Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, com respaldo no artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 5.954, de 3 de dezembro de 1973, a levar a Registro em nome da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, o imóvel destinado a regularização da sede do município denominado Núcleo Urbano Principal, constituído de 1735 lotes urbanos distribuídos em 178 Quadras, com área 2.145.025m<sup>2</sup> (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e vinte cinco metros Quadrados); arruamentos 1.051.571m<sup>2</sup> (Hum milhão, cinquenta e hum mil e quinhentos e setenta e hum metros Quadrados) e área verde de 78.131m<sup>2</sup> (setenta e oito mil, cento e trinta e hum metros quadrados). perfazendo uma área total de 3.274.754,00 m<sup>2</sup> (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) ou seja 327,4754 há (trezentos e vinte sete hectares, quarenta e sete ares e cinquenta e quatro centiares), tudo conforme Termo de Doação/Incra/SR-13/G N.º 01/2002, de 21 de março de 2002, aprovados pelo Conselho de Decisão Regional - CDR na 12ª Reunião, realizada em 16 de novembro de 2001 e na 7ª Reunião de 04 de julho de 2002; que deu origem a Resolução/CDR/Nº 07 de 04 de julho de 2002, no Diário Oficial da União - Nº 147 - Seção 1, quinta feira, 01 de agosto de 2002.

Considerando, que o projeto de parcelamento Urbano de Guarantã do Norte, Registrado e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Peixoto de Azevedo no livro 2, sob o N.º 2.445, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, reservou



*[Assinatura manuscrita]*

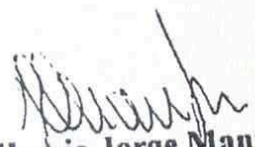


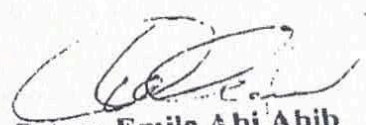
os lotes de n°s 03 e 04. Quadra 29, onde está localizada a sede administrativa da Unidade Avançada e visando sua ampliação para permanecerem em nome do Incra, conforme foi comunicado a Vossa senhoria pela Assessoria de Gabinete.

Outrossim, informamos que lotes objeto da Doação, ocupados por Entidades Publicas federais e Estaduais e pelos funcionários do INCRA, deverão ser repassados livres e desembaraçados de qualquer ônus.

Convictos que a municipalidade respeitará todas as situações constituídas, conforme termo de compromisso firmado no requerimento inicial, o que garantirá o crescimento de Guarantã do Norte/MT, vimos externar estima e consideração.

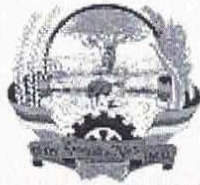
Atenciosamente,

  
**Hercio Jorge Manfrim**  
Chefe da Divisão Técnica  
INCRA/SR-13

  
**Petrus Emile Abi Abib**  
Superintendente Regional  
INCRA/SR-13



Il.mo Sr.  
**LUTERO SIQUEIRA DA SILVA**  
MD. Prefeito Municipal de Guarantã do Norte  
Guarantã do Norte/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
Coordenadoria de Obras

13/52  
13-27/  
[Signature]

**MEMORANDO INFRAESTRUTURA**


**Nº 1090/2013**

Data: 19/11/2013  
De: Sec. Mun. de Infraestrutura  
Para: Procuradoria Jurídica

Segue em anexo laudo técnico de engenharia referente ao processo protocolado em nome de José Aldo Russi e Helena Baldo Russi requerendo reconhecimento de posse dos lotes 03-A e 04-A que atualmente consta em nome da Prefeitura Municipal. Como já é do conhecimento de Vossa Senhoria, estamos encaminhando tais documentos para que sejam tomadas medidas cabíveis para regularizar tal situação.

Sendo o que consta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Calebe Benjamim da Silva  
Eng.º Civil  
Coordenadoria de Obras





ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE OBRAS

### **Análise Técnica de Engenharia**

Guarantã do Norte, MT. 19 de Novembro de 2013.

#### **Descrição da Solicitação:**


RECONHECIMENTO DE POSSE DOS REQUERENTES E AUTORIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DAS ÁREAS EM QUESTÃO

#### **Segue abaixo as descrições da Análise Técnica:**

Após análise do processo apresentado bem como dos mapas em anexo e ainda vistoria in loco para averiguar a situação, constatou-se que de fato os requerentes não só são proprietários como consta em contratos de compra e venda anexados ao processo para confirmar tal posse como também são ocupantes da área em questão, área esta pertencente à matrícula nº 3036 denominado Lote 03-A e matrícula nº 3048 denominado Lote 04-A que apesar de estarem em nome da Prefeitura pertencem como se tem confirmado, aos requerentes, estando inclusive devidamente cercada em seus limites e em domínio dos mesmos.

Mediante tais fatos encaminhamos esta análise à Procuradoria Jurídica do Município para que medidas cabíveis sejam tomadas a fim de se regularizar tal situação para que os terrenos sejam transferidos a quem realmente de direito.

Atenciosamente,

  
Calebe Benjamim da Silva  
Eng.º Civil  
Coordenadoria de Obras



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

29  
G

**PARECER JURÍDICO**

**PMGN/PJM/ALWB, de 12/12/2013**

***INTERESSADA : SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA***

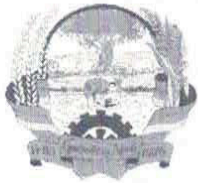
***ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL. POSSE DE TERCEIROS. MATRÍCULA EM NOME DO MUNICÍPIO. ÁREA DOADA PELO INCRA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO. NULIDADE DO ATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 373 STF.***

**JOSÉ ALDO RUSSI** e sua esposa, Dra. **HELENA BALBO RUSSI**, JÁ qualificados, requerem do Município, como se verifica das fls. 01 a 04, destes autos, a **anulação das matrículas 3048 e 3046, referentes aos lotes 03-A, 18 e 04- A, da quadra 18, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte - MT, e a consequente autorização do Executivo Municipal para que seja regularizado em nome dos requerentes ditos imóveis, com suas escriturações** na forma da Lei de Registro de Imóveis.

Aduzem, em síntese, que possuem, mansa e pacificamente o imóvel desde 06 de outubro de 1988 , quando adquiriram ditas áreas de terras, juntando para comprovar a aquisição o contrato de compra e venda de fls.05/vº.

Arguem, ainda, que a Prefeitura Municipal, no ano de 2011, possuindo o domínio do imóvel em razão de sua doação pelo INCRA, através do Termo de Doação também jungido aos autos, os matriculou em seu nome (do





Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

J. S. D.  
G.

Município), por solicitação do então prefeito municipal, o que os requerentes entendem ser ilegal. (fls.07/10)

Alegam ser indevida essa matrícula em nome do município em razão da obrigação assumida pelo mesmo ente junto ao INCRA, de que receberia as doações das ditas áreas para regulariza-las em nome dos seus possuidores de fato (Termo de Doação do INCRA, fls.18/24)

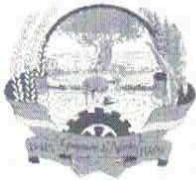
As matrículas dos imóveis datam de 17 de novembro de 2010 e 11 de outubro de 2011. A solicitação dos requerentes data de 24 de dezembro de 2012.

É o relatório, em síntese. Passamos a opinar.

As cláusulas quarta, quinta e sexta, do Termo de doação /INCRA/SER-13G/N.º 01/2012 de doação das áreas que compõem o núcleo principal do Município de Guarantã do Norte, incluso nestes autos, em obediência à Lei Federal 5.954, de 3 de dezembro de 1973 e Reolução /CDR /N.º 012 /01, assim dispõe:

“ **CLÁUSULA QUARTA** – Fica o Município donatário obrigado a proceder a alienação dos bens residenciais **assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes.**

**CLÁUSULA QUINTA:** De acordo com a declaração prestada pela representante do **OUTORGADO** no mencionado processo administrativo, o imóvel objeto deste termo, **destina-se à regularização da sede do Município de Guarantã do Norte- MT.** (Grifo nosso).



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

fr 31  
a.

*CLÁUSULA SEXTA- Resolver-se-á a doação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Quarta deste instrumento; b) se o mesmo for transacionado sem autorização do INCRA. (Grifamos).*

Os requerentes demonstram sua ocupar mansa e pacificamente o imóvel, desde 1988, e **somente no final de 2012**, tomaram conhecimento de que o município os matriculara de forma individual em seu próprio nome, num ato que demonstrava não pretender regularizar essa área em nome dos ocupantes-requerentes.

A ocupação desses imóveis pelos requerentes, é pública e notória na cidade, posto ali estarem instalada a sua residência e o estabelecimento comercial que exploram, com o ramo farmacêutico e bioquímico, sendo um dos primeiros nesse ramo neste município.

**Assim, entendemos restar demonstrada a posse de fato dos requerentes, à época do termo de doação pelo INCRA, ao Município.**

O Termo de doação da área central do perímetro urbano do município, como atrás transcritas, tem um fito exclusivo que é o do Poder Público regularizar a situação dos imóveis, respeitando as posses existentes ao tempo da doação, sob pena de nulidade do ato e, até, da resolução do Termo de doação com regresso das terras ao INCRA, conforme dele se vê literalmente.

Ditas cláusulas aqui transcritas, tem fundamento legal na Lei Federal 5.954, de 3 de dezembro de 1973 e demais normas afetas à matéria.





Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

fls. 32  
92

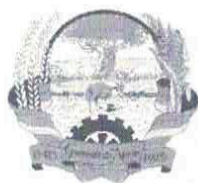
Observa-se, portanto, de todo o exposto e, principalmente, do Termo de Doação INCRA/SR/-13G/N.º 01/2002, é nula de pleno direito, sob pena de provocar nulidade do próprio termo de doação em prejuízo do município, trazendo-lhe gravames de difícil reparação.

Também se verifica destes autos, acompanhando o Memorando INFRA 1090/2013, laudo técnico firmado pelo Engenheiro lotado na Coordenadoria de Obras do Município, atestando a posse dos requerentes, afirmando categoricamente que a área pertencente à matrícula 3036 denominada lote 03-A e matrícula 3048, denominado lote 04-A, embora matriculadas em nome do município, já estavam na posse dos requerentes e ainda estão, inclusive cercada em seus limites e sob o domínio possessório dos mesmos requerentes.(fls. 27/28).

A nosso modesto ver, assiste razão, portanto, aos requerentes, de verem decretada a nulidade as matrículas procedidas em nome do Município, sobre as ditas áreas de terras a fim de que possam proceder sua regularização em nome próprio (dos requerentes), em obediência ao comando legal que se extrai do Termo de Doação, cláusulas quarta a sexta, incluso nos autos.

É que, tendo em conta o princípio da legalidade, o Município só poderá alienar imóveis, respeitando os seus possuidores à época a doação recebida do INCRA.

Sendo assim, entende-se que nulas são as matrículas 3036 e 3048, em nome do município, individualizando para si mesmo os lotes 03-A e 04-A, respectivamente. E ato nulo não produz direito algum, a não ser para aquele que se sente lesado de obter a sua decretação, administrativa ou judicial.



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

33  
gi

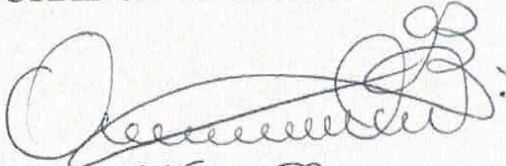
**Administrativamente, pode o Município anular ou declarar nulos seus próprios atos, quando reconhecer estarem eivados de vícios insanáveis, resguardados os direitos dos terceiros de boa fé. ( Súmula 373, STF).**

No caso em tela, verifica-se que o ato de matricular o imóvel em nome próprio, ao arrepio das cláusulas quarta a sexta do termo de doação já mencionado, se apresenta eivado de nulidade que pode, a juízo da administração no exercício do seu poder discricionário, declarar tal nulidade.

Ante todo o exposto, é o presente PARECER favorável à **declaração de nulidade pelo Município de Guarantã do Norte- Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com a consequente solicitação ao Cartório de Registro de Imóveis local para que proceda o cancelamento das matrículas 3036 e 3048 relativas, respectivamente, aos lotes 03-A e 04-A, e a notificação dos requerentes para que, a partir de então, promovam a regularização dos imóveis em seus nomes, conforme determina o Termo de Doação que fundamenta tais atos.**

É o nosso PARECER, salvo melhor juízo da autoridade a quem compete exarar a decisão sobre a matéria.

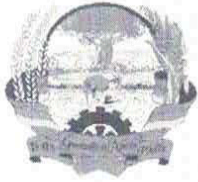
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, 12 de dezembro  
de 2013.



Anaiza Sá Mergita Bastos

PROCURADORA





Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

25.34  
Lia

DECISÃO

Vistos os presentes autos, verifica-se que os requerentes **ALDO JOSÉ RUSSI e HELENA BALBO RUSSI**, pleiteiam o cancelamento das matrículas 3060 e 3048, relativas aos lotes urbanos 03-A e 04-A, respectivamente.

Alegam, em síntese, serem seus possuidores desde 1986, o que comprovam com documento de compra e venda e demonstração de ocupação mansa e pacífica certificada inclusive pelo setor de engenharia deste município.

Demonstram, ainda, que o Município matriculou os imóveis em seu próprio nome, ao arremão do que firmou com o INCRA, através do Termo de Doação INCRA/SR/13 G/Nº01/2001.

Requerem, diante das provas documentais que produziram, o cancelamento das matrículas citadas e autorização, de consequência, para que regularizem os imóveis em seus nomes, diante do estado de posse que detinham já na ocasião da doação do imóvel para o município proceder a regularização do seu perímetro urbano, nos termos do mencionado Convenio.

Ante o exposto, colhendo os pareceres técnico, o profissional da engenharia e o Parecer Jurídico incluso nestes autos, DECIDE o Município de Guarantã do Norte- MT, por sua representante legal, **SANDRA MARTINS**, Prefeita Municipal,

JM



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

35  
a

RECONHECER E DECLARAR NULAS as matrículas 3060 3048, relativas aos lotes urbanos 03-A E 04-A, respectivamente.

Em consequência, EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município, para que proceda o cancelamento das matrículas 3060 e 3048 citadas, a fim de que os requerentes possam regularizar os imóveis em seus nomes, na forma do que ficou pactuado através do Termo de Doação alhures citado.

A publicação dos atos do Cartório de Registro de Imóveis, por si só, quando do cancelamento das matrículas presumem publicidade contra terceiros, o que dispensa a publicação em imprensa oficial da presente decisão, que deverá ser PUBLICADA, NO ENTANTO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA Municipal.

Dê-se a devida CIÊNCIA AOS REQUERENTES sobre a presente decisão.

Após CANCELADAS AS MATRÍCULAS, NOTIFIQUE-SE OS REQUERENTES para que promovam a REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS EM SEUS NOME.

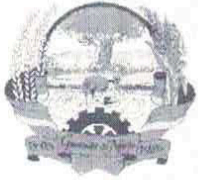
Após as providências concluídas, arquivem-se estes autos na Secretaria de Planejamento e Gestão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2013.

  
Sandra Martins  
Prefeita Municipal





Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

mb  
20/01

DECISÃO

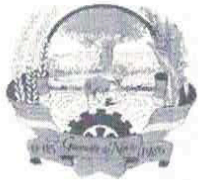
Referente: Solicitação de Cancelamento de matrículas junto ao cartório de registro de Imóveis.  
Requerente: José Aldo Russi e Helena Balbo Russi.  
Requerida: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte –MT.

Vistos os presentes autos, verifica-se que os requerentes ALDO JOSÉ RUSSI e HELENA BALBO RUSSI, pleiteiam o cancelamento das matrículas 3046 e 3048 , relativas aos lotes urbanos 03-A e 04-A, respectivamente.

Alegam, em síntese, serem seus possuidores desde 1986, o que comprovam com documento de compra e venda e demonstração de ocupação mansa e pacífica certificada inclusive pelo setor de engenharia deste município.

Demonstram, ainda, que o Município matriculou os imóveis em seu próprio nome, ao arrempo do que firmou com o INCRA, através do Termo de Doação incra/sr/13 G/Nº01/2001.

Requerem, diante das provas documentais que produziram, o cancelamento das matrículas citadas e autorização, de consequência, para que regularizem os imóveis em seus nomes, diante do estado de posse que detinham já na ocasião da doação do imóvel para o município proceder a regularização do seu perímetro urbano, nos termos do mencionado Convenio.



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jd Vitória

Ante o exposto, decide o Município de Guarantã do Norte- MT, por sua representante legal, SANDRA MARTINS, Prefeita Municipal, reconhecer e declarar NULAS as matrículas 3046 e 3048, relativas aos lotes urbanos 03-A E 04-A, respectivamente.

Em consequência, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município, para que proceda o cancelamento das matrículas 3046 e 3048 citadas, a fim de que os requerentes possam regularizar os imóveis em seus nomes, na forma do que ficou pactuado através do Termo de Doação alhures citado.

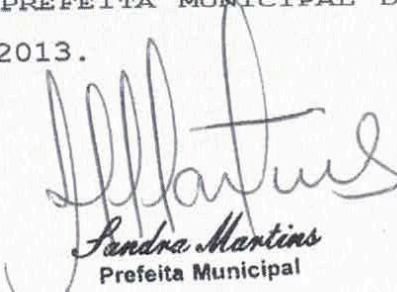
A publicação dos atos do Cartório de Registro de Imóveis, por si só, quando do cancelamento das matrículas presumem publicidade contra terceiros, o que dispensa a publicação em imprensa oficial da presente decisão, que deverá ser publicada, no entanto, no local de costume desta Prefeitura Municipal.

Dê-se a devida ciência aos requerentes sobre a presente decisão.

Após canceladas as matrículas, notifique-se os requerentes para que promovam a regularização dos imóveis em seus nome.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-  
MT, 13 de dezembro de 2013.

  
Sandra Martins  
Prefeita Municipal





34  
Foi

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 16 de dezembro de 2013.

OFÍCIO G/P.RE N.º 0.848/ 13

**PREZADA SENHORA,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente solicitar o **cancelamento das matrículas 3046 e 3048**, relativas aos **lotes urbanos 03-A e 04-A**, em nome do **Município de Guarantã do Norte**.

Justificamos nosso pedido, tendo em vista o requerimento do Sr. Aldo José Russi e Helena Balbo Russi, como também o parecer técnico e jurídico, em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

A  
Ilustríssima Senhora  
**ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL**  
**CARTÓRIO CASSIENE BARCELOS**  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
N/ CIDADE

Recdi em 18/12/2013



**Adriane C. de Paula Rippel**  
Registradora em Exercício

